SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001223-58.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Tratamento Médico-Hospitalar

Requerente: Marcia Aparecida da Silva Betim

Requerido: Eduardo Silva Betim

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória em decorrência do consumo entorpecentes de **Eduardo Silva Betim**, movida por **Marcia Aparecida da Silva Betim**.

Medida de urgência concedida às fls. 22.

Comunicadas a internação (fls. 27/28) e a alta terapêutica (fls. 78/79).

Contestação apresentada às fls. 50/51.

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação do requerido afigurava-se indispensável para sua reabilitação.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Expeça-se certidão de honorários aos defensores nomeados, nos termos do convênio DEFENSORIA/OAB.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 13 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA